



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



**CONTRATO n.º 04/2019**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE APLICAÇÃO DIGITAL DE RECEPÇÃO DE VOTOS, EM AMBIENTE ELETRÔNICO - WEB, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHEIROS (EFETIVOS E SUPLENTE) DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE PARAÍBA (CRMV-PB), VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2019

Aos dia 19 (dezenove) do mês de Março de 2019 (dois mil e dezenove) o **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB)**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.680.886/0001-73, estabelecida na Praça Pedro Gondim, n.º 127, Torre, João Pessoa-PB, CEP – 58.040-360, neste ato representado por sua representante legal, Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **Incorp Technology Informática Ltda.**, CNPJ n.º 41.069.964/0001-73, com sede na Rua: Djalma Farias, 241, Torreão- Recife-PE, CEP n.º 52.030-190, neste ato representada pelo por seus sócio o Sr. Maurício Farah, inscrito no CPF n.º 003.749.704-91 com 56% de participação nos lucros, o Sr. Eduardo Farah inscrito no CPF n.º 718.896.394-00 com 22% de participação nos lucros, o Sra. Mônica Farah inscrita no CPF n.º 746.234.274-04 com 11% de participação nos lucros e o Sr. Mauro Farah inscrito no CPF n.º 695.921.014-34 com 11% de participação nos lucros, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, a que mutuamente se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico - WEB, para Eleição da Diretoria e Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Paraíba - CRMV-PB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do processo.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se a **Dispensa de Licitação n.º 08/2019**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS.**

O preço do serviço, fixo e irrevogável, é o seguinte:

RUA PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.  
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA



Itens nº	Especificações	Porcentagem de pagamentos	Valores (R\$)	
1	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV- PB em ambiente eletrônico (1º e 2º Turnos), conforme termo de referência <sup>1</sup> .	50%	R\$ 2.120,80( dois mil cento e vinte reais e oitenta centavos)	
2	Envio de emails-senhas aos profissionais votantes			
3	3.1	Usuários do 1º (Primeiro) Turno da Eleição.	50%	R\$ 2.120,80( dois mil cento e vinte reais e oitenta centavos)
3	3.2	Usuários do 2º (Segundo) Turno da Eleição.		

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

3.1. O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 4.241,60 ( quatro mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal/faturá, referente à aquisição do objeto desta licitação, já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal – Tabela de Retenção dos seguintes impostos: Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – CONFINS e Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura;

4.2 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal/trabalhista, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-PB.

4.3 - O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto;

4.5 – Cronograma de Pagamento:

Itens nº	Especificações	Porcentagem de pagamentos
1	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV- PB em ambiente eletrônico (1º e 2º Turnos), conforme termo de referência <sup>1</sup> .	50%
2	Envio de emails-senhas aos profissionais votantes	
3	3.1 Usuários do 1º (Primeiro) Turno da Eleição.	50%
3	3.2 Usuários do 2º (Segundo) Turno da Eleição.	

4.6

<sup>1</sup> - Sempre após homologação da fase de análise pela Auditoria Eleitoral

<sup>2</sup> - Somente se ocorrer 2º Turno. Caso não ocorra o percentual será pago ao término da fase anterior.

<sup>3</sup> - Somente de ocorrer

4.7 - A consulta relativa à regularidade fiscal/trabalhista, exigida quando na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

4.7.1 - Constatando-se a situação de irregularidade fiscal/trabalhista da CONTRATADA, será notificado, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CRMV-PB;

4.7.2 - Persistindo a irregularidade, o CRMV-PB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 - Ao CRMV-PB fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

4.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM

= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela em atraso

4.11 - O CRMV-PB efetuará o(s) depósito(s) somente da CONTRATADA.

4.11. Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária:  
6.2.2.1.1.02.02.006.999 – Outros serviços prestados – PJ.

**CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL.**

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Dispenda de Licitação nº 08/2019 ,realizado com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

6.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA E PRAZOS DA CONTRATADA.**

7.1 - A CONTRATADA deverá seguir o cronograma estabelecido para o Processo Eleitoral, que poderá ser alterador pelo CRMV-PB em comunicação a CONTRATADA

Data	Descrição
Março/2019	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CRMV-PB
Março/2019	Seleção das Empresas de Auditoria e de Fornecimento do Sistema de Eleições WEB
Março/2019	Disponibilização da Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-PB
Março/2019	Aplicação de eventuais Correções Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



Março/2019	Processamento do Banco de Dados de homologação a Empresa de Auditoria e a Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico – para homologação
Março/2019	Aplicação de eventuais Correções Solução de Voto Eletrônico com a base de testes
Abril/2019	Recebimento e implantação do Banco de Dados à Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico – geração e envio de emails-senhas aos profissionais.
Abril/2019	Recebimento e implantação de Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA
Junho/2019	Realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição CRMV-PB
Julho/2019	Recebimento e implantação de Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA – caso ocorra 2º (segundo) Turno da Eleição. Para análise da Empresa de Auditoria e da Solução de Voto Eletrônico, em caso de segundo turno.
Julho/2019	Envio de Banco de Dados Definitivo para o 2º Turno à CONTRATADA

7.1.1 - Entrega do Sistema Eleitoral WEB – a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato;

7.1.1.1 - O CRMV-PB informará sobre esta disponibilização à AUDITORIA ELEITORAL para os devidos testes e verificações, conforme subitem nº “4.4” e subitens;

7.1.1.2 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias corridos, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral (conforme subitem nº “6.1.1”), apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-PB da necessidade destas correções);

7.1.1.3 - Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até 5 (cinco) dias corridos após ser cientificada destas correções, com encaminhamento do Sistema ao CRMV-PB, que o enviará a AUDITORIA ELEITORAL para verificação da exatidão destas correções;

7.1.1.4 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação pelo CRMV-PB, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções – subitens nº “7.1.1.2” e “7.1.1.3”.

7.1.2 – Em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB com banco de dados de eleitores, dados estes enviados pelo CRMV-PB (subitem nº “4.5.1.1”), para testes de stress e verificação de dados. O CRMV-PB reportará esta disponibilização a AUDITORIA ELEITORAL, para imediata realização destes procedimentos.

7.1.2.1 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 05 (cinco) dias corridos da disponibilização do Sistema Eleitoral WEB pelo CRMV-PB, com o banco de dados de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



eleitores, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, conforme subitem nº “6.1.2”, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-PB da necessidade destas correções);

7.1.2.2 - Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até 5 (cinco) dias corridos após ser cientificada destas correções, disponibilizando o Sistema Eleitoral WEB ao CRMV-PB, que informará a AUDITORIA ELEITORAL desta disponibilização, para verificação das correções;

7.1.2.3 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação, pelo CRMV-PB, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções - subitens “7.1.2.1” e “7.1.2.2”.

7.1.3 - Após estes passos (item nº “7.1.1” e subitens e item nº “7.1.2” e subitens), e estando o Sistema Eleitoral WEB dentro das condições estabelecidas neste processo, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral WEB.

7.1.4 - De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral WEB, a CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, estar apta a receber o 1º (primeiro) envio de Banco de Dados do CRMV- MG.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será até o final do processo de eleições contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.1 - Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do presente processo;

9.1.2 - Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto deste processo de Licitação, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

9.1.3 - Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE;

9.1.4 - Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando as orientações fornecidas pela fiscalização do CONTRATANTE;

9.1.5 - Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela CONTRATADA, mediante a prévia autorização do CONTRATANTE, por força



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE imediatamente;

9.1.6 - Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, dados do Sistema produzidos pelo CONTRATANTE;

9.1.7 - Informar imediatamente ao CONTRATANTE quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

9.1.8 - Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do CONTRATANTE;

9.1.9 - Acatar a notificação emitida pelo CONTRATANTE quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

9.1.10 - Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE que acatará ou não as justificativas apresentadas;

9.1.11 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pela CONTRATADA;

9.1.12 - Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejarem a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;

9.1.13 - Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

9.1.14 - Informar por escrito o nome dos técnicos que representarão a CONTRATADA nas instalações do CONTRATANTE na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do Contrato, em data estipulada pelo CONTRATANTE ou quando solicitado em caráter emergencial;

9.1.15 - Informar por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência de 05 (cinco) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;

9.1.16 - Cumprir os prazos estabelecidos neste processo e seus anexos, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo CONTRATANTE;

9.1.17 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

*Mano*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



- 9.1.18 - Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato.
- 9.1.19 - Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;
- 9.1.20 - Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo de Referência;
- 9.1.21 - Não atribuir ao CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, quer pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;
- 9.1.22 - Manter um preposto capacitado e aceito pelo CONTRATANTE para gerenciar, supervisionar, representar técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do Contrato;
- 9.1.23 - Apresentar formalmente ao Gestor do Contrato os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CONTRATANTE, e mantê-los devidamente identificados por crachás, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.1.24 - A CONTRATADA deve possuir quadro técnico que atenda as demandas deste processo.
- 9.1.25. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Contratante e os Conselhos Regionais;
- 9.1.26. Substituir da equipe integrante do Projeto objeto deste Instrumento de Contrato qualquer funcionário que tenha até o 3º grau de parentesco com membros das chapas concorrentes, desde que devidamente notificada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

- 10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 10.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do processo e seus anexos;
- 10.1.2. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto da Dispensa de Licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 10.1.4. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela Licitante vencedora;
- 10.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas;

10.1.8. Orientar a Licitante vencedora indicando as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;

10.1.9. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à proponente o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;

10.1.10. Receber os serviços prestados pela Licitante vencedora, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o processo de Licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.11. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no processo de Licitação;

10.1.12. Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do processo de Licitação, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;

10.1.13. Informar à Licitante vencedora o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o Contratante;

10.1.14. Notificar a Licitante vencedora quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

10.1.15. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela Licitante vencedora ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente;

10.1.16. Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a Licitante não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas;

10.1.17. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



- 10.1.18. Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da Licitante vencedora, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato;
- 10.1.19. Providenciar as condições solicitadas pela Licitante vencedora garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do Contratante, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no processo de Licitação;
- 10.1.20. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ou versões, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor;
- 10.1.21. Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados;
- 10.1.22. Efetuar o pagamento conforme especificado no processo de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

11.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da produção dos carnês em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à confecção dos Carnês, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

11.1.4 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo em epígrafe.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.**

12.1. É expressamente proibido à CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



12.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

12.3. É admitida a subcontratação de outra empresa para os serviços complementares e adjacentes ao objeto deste Contrato, porém, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE.**

13.1 – O CONTRATADO se obriga a manter a confidencialidade dos dados variáveis que lhe forem entregues, responsabilizando-se pelos seus funcionários, prestadores de serviços ou terceiros envolvidos na Contratação e que tenham acesso aos Dados.

13.2 – Os Dados serão entregues com ciframento do Contratado para identificação da utilização indevida.

13.3 – O CONTRATADO se obriga a manter a segurança os dados até a sua eliminação, que deverá ocorrer, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) da homologação da Eleição. Devendo o CONTRATADO emitir declaração deste ato.

13.4 – O CONTRATADO se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Modelo constante do no anexo da Dispensa de Licitação nº.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

14.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.**

15.1 A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



15.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema Conselho Federal/ Regionais de Medicina Veterinária pelo prazo de até dois (2) anos.

15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

15.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

15.5. Com fundamento na Lei de Licitações, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) fizer declaração falsa;

h) cometer fraude fiscal.

15.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com os Órgãos componentes do Sistema CFMV/CRMVs, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

RUA PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.  
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.**

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

17.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO.**

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

18.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

18.4. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO.**

RUA PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 – TORRE.  
CEP: 58040-360 – JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3222-7980 – E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



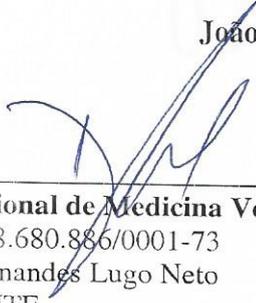
19.1. Este Contrato fica vinculado ao PROCESSO e aos Anexos do Dispensa de Licitação nº 08/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO.**

As partes signatárias deste Contrato elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de João Pessoa - PB, Seção Judiciária do Estado de Paraíba, para dirimir questões que porventura venham a surgir durante a vigência deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato, diante das testemunhas abaixo, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

João Pessoa-PB, 19 de Março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB)**  
CNPJ sob nº 08.680.886/0001-73  
Domingos Fernandes Lugo Neto  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**Incorp Technology Informática Ltda**  
CNPJ nº 41.069.964/0001-73  
Maurício Farah  
CPF nº 003.749.704-91

TESTEMUNHA 1  
CPF nº

*Trana Karla Rima de Almeida*  
*066.045.274-09*

TESTEMUNHA 2  
CPF nº

*Maia da Paz de França*  
*368.108.434-34*